

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Sousa e SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas, considerando a declaração de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, a excepcionalidade do período e os efeitos nefastos na economia nacional em geral, celebram o presente TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as seguintes condições:

CLAUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes ratificam a vigência integral das Cláusulas Sociais da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em vigor, cuja validade se encerra em 31 de julho de 2021.

CLAUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** é aplicável a todos os empregados e empresas abrangidas pela representação dos Sindicatos signatários.

CLAUSULA 3ª – DA NEGOCIAÇÃO FUTURA DAS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO ECONÔMICO

Considerando a Pandemia do Coronavírus COVID-19 que assola nosso País, as partes estabelecem que as Cláusulas de conteúdo financeiro/econômico, existentes na vigente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** e cuja validade se encerra no dia 31 de julho de 2020, permanecerão com os mesmos valores fixados em 01 de agosto de 2019 e serão negociadas no mês de Janeiro de 2021, em especial as Cláusulas que tratam de **SALÁRIO NORMATIVO, ESTIMATIVA DE GORJETA – TAXA DE SERVIÇO, REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO e CESTA BÁSICA.**

CLAUSULA 4ª – DA DATA BASE

Fica mantida a data-base da categoria o dia 01 de agosto.

CLAUSULA 5ª – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

As partes estabelecem a manutenção de todas demais cláusulas e condições contidas na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, as quais permanecem vigentes até o dia 31 de julho de 2021.

CLAUSULA 6ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – CPNCBS - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT

- a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembleia Geral Extraordinária dos trabalhadores, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou, com base no artigo 513, alínea “e”, da CLT, pela criação e fixação da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – CPNCBS em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO – CNJP Nº 46.106.746/0001-85, a qual é destinada para o custeio e manutenção de todos os benefícios sociais constantes deste Instrumento e para a manutenção da própria entidade sindical.
- a) Referida Contribuição deverá ser paga da seguinte forma: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de agosto de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de setembro de 2.020, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de setembro de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de outubro de 2.020, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de outubro de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2.020, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de novembro de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de dezembro de 2.020, 2,0% (dois por cento) do 13º salário de 2020, devendo ser recolhido até o dia 20 de dezembro de 2.020, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de dezembro de 2.020, devendo ser recolhido até o dia 10 de janeiro de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de janeiro de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de fevereiro de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de março de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de março de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de abril de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de abril de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de maio de 2.021, 2,0% (dois por cento) da

2

- remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de maio de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de junho de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de junho de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de julho de 2.021, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, vigente a partir de 1º de julho de 2.021, devendo ser recolhido até o dia 10 de agosto de 2.021. O valor mensal devido por empregado deverá ser limitado a R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais). No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se o nome do trabalhador e o valor da contribuição descontada, podendo a RE ser substituída pela SEFIP.
- b) O não recolhimento das contribuições até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto da sua remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta desde que recebida, mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao Sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro.
- c) Os trabalhadores que contribuírem com o Sindicato profissional, com a verba prevista nesta Cláusula terão direito, além de todos os benefícios e direitos assegurados neste instrumento, a todos os benefícios sociais oferecidos pela entidade sindical, em especial: tratamento odontológico totalmente gratuito, extensivo aos filhos com até 16 anos completos e ao respectivo cônjuge; fornecimento da Bolsa Escolar no início do ano letivo, aos filhos devidamente matriculados do 1º ao 4º fundamental; fornecimento da Bolsa Maternidade às trabalhadoras contribuintes ou esposas dos trabalhadores contribuintes após o fim da Pandemia, que acabaram de dar à luz; acesso gratuito à Colônia de Férias após o fim da Pandemia; acesso gratuito ao Clube de Valinhos/SP; 01 corte de cabelo gratuito mensal em Salão conveniado após o fim da Pandemia; atendimento jurídico diário gratuito, de segunda a sexta-feira, na Cidade de Campinas/SP e em horários fixos nas demais Cidades onde existem as Subsedes do SINHOTEL, observando-se as disposições governamentais durante a Pandemia; atendimento jurídico previdenciário gratuito na Cidade de Campinas/SP, observando-se as disposições governamentais durante a Pandemia; Curso de Alfabetização de trabalhadores da categoria e Balcão de empregos, observando-se as disposições governamentais durante a Pandemia.
- d) Havendo questionamento judicial quanto à cota prevista nesta cláusula, o Sindicato profissional será responsável por eventual devolução de valores, caso venha a ser chamado pelo empregador a integrar o litígio a tempo hábil de apresentar Contestação ao pedido.
- e) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, e Contribuição Assistencial, porquanto aqui se cuida apenas da COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS – CPNCBS, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região Campinas/SP - Processo TRT 15ª Região nº 0007155-85.2018.5.15.0000.

CLAUSULA 7ª -CONTRIBUIÇÃO AO IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO

As empresas abrangidas por este Instrumento, sediadas nos Municípios de Campinas, Sumaré, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariúna, Nova Odessa, Paulínia e Indaiatuba, recolherão, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, em favor do **IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO** - Instituto mantido pelo Sindicato profissional signatário deste Instrumento, o valor líquido de R\$ 200,00 (Duzentos reais) com o fim de que o referido Instituto proceda a concessão gratuita aos trabalhadores representados pela entidade sindical profissional de consultas médicas, exames laboratoriais e exames de imagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também farão jus a esse atendimento previsto no caput desta Cláusula, além do atendimento odontológico fornecido pelo Sindicato profissional, os empregadores que contarem com até 05 (cinco) empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que possuem matriz e filiais contribuirão com o valor previsto no caput, por CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não possuem empregados registrados no respectivo CNPJ ficarão isentas do recolhimento previsto no caput.

PARÁGRAFO QUARTO: Tendo em vista o caráter social desta Cláusula, as empresas com até 07 (sete) empregados que contribuírem com o IAITHO ficarão dispensadas de conceder o benefício de que trata a Cláusula da **CESTA BÁSICA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato profissional também é responsável pela manutenção do IAITHO, pelo que os empregados que não contribuírem com a **COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS - CPNCBS**, prevista neste Instrumento, não poderão se beneficiar do IAITHO.

PARÁGRAFO SEXTO: Os Sindicatos profissional e patronal poderão, em conjunto, conceder isenção às empresas que, comprovadamente, concederem assistência médica através de plano de saúde contratado com subsídio, integral ou não, para o empregado, mediante requerimento específico a ser protocolado junto ao Sindicato patronal.

CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)

Nos termos do artigo. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do artigo 513, letra “e” da CLT e da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, que aprovou, a **CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTEIS, PENSÕES E Pousadas de Campinas e Região.

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO

PATRONAL), a todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, pagarão nos meses de SETEMBRO/2019, DEZEMBRO/2.019, MARÇO/2020, JUNHO/2020, SETEMBRO/2020, DEZEMBRO/2.020, MARÇO/2021 E JUNHO/2021, a respectiva contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

EMPRESAS	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR ADICIONAL POR FILIAL
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	R\$ 154,74	-----
MICROEMPRESA - ME	R\$ 257,79	-----
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$ 464,22	-----
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 876,86	R\$ 154,74

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores devidos no caput dessa cláusula, deverá ser recolhido ao Sindicato Patronal observando o seguinte:

a-) As empresas classificadas como “Demais Empresas” com sede/matriz na base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher o valor de cada parcela de R\$ 876,86 e um adicional por cada filial no valor de R\$ 154,74;

b-) As empresas classificadas como “Demais Empresas” que tenha sua matriz fora da base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher em cada parcela o valor de R\$ 876,86, correspondente como uma de suas filiais, mais um adicional de R\$ 154,74 por cada filial;

c-) As empresas que tenham em seu quadro societário os mesmos sócios, com CNPJ diferentes, ou que utilizam o mesmo nome fantasia e tenham CNPJ diferentes, desde que façam o requerimento e declaração junto ao sindicato patronal, poderão recolher a contribuição em cada parcela o valor de R\$ 876,86, correspondente como uma de suas empresas, mais um adicional de R\$ 154,74 por cada empresa declarada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores previstos nessa cláusula deverão ser recolhidos nos dias 1º de setembro de 2019, 1º de dezembro de 2019, 1º de março de 2020, 1º de junho de 2020, 1º de setembro de 2020, 1º de dezembro de 2020, 1º de março de 2021 e 1º de junho de 2021. Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir

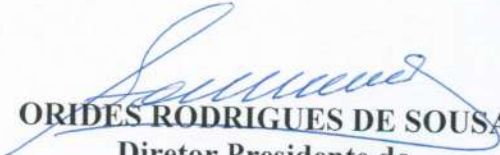
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES,
LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS,
COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE
CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS,
PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES,
LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS,
APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E
POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO.

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E
REGIÃO**

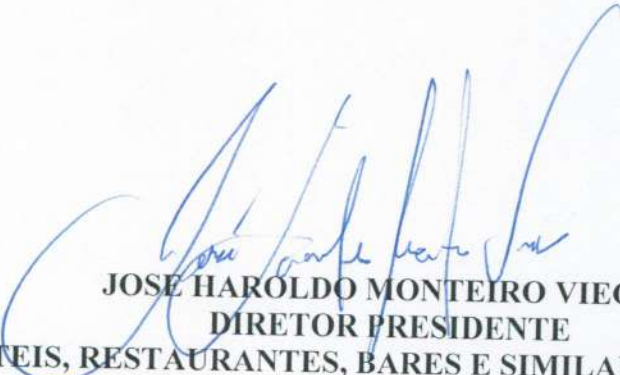
do segundo mês, com os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da Lei.

Assim sendo, as partes signatárias assinam o presente em 2 vias de um só teor.

Campinas, 30 de julho de 2020.


ORIDES RODRIGUES DE SOUSA
Diretor Presidente do

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES,
BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS,
CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS,
PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS,
ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS,
HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO**


JOSE HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
DIRETOR PRESIDENTE

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO